

**RESOLUÇÃO CSA N.º 45/2017****APROVA AS ALTERAÇÕES NA TABELA QUE  
RELACIONA CURSOS AFINS PARA INGRESSO  
VIA TRANSFERÊNCIA EXTERNA NA  
FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 do Regimento, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 21 de novembro de 2017, constante do Processo CSA 45/2017 – Parecer CSA 45/2017, baixa a seguinte

Considerando o art. 49 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a determinação das instituições de educação superior no dever de aceitar a transferência de alunos regulares somente para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo;

Considerando o Parecer CES/CNE n.º 434/1997, de 08 de julho de 1997, que esclarece a definição de cursos afins, enfatizando que a análise da afinidade dos cursos, para efeito de transferência, deve ser feita pelo órgão colegiado, de natureza acadêmica, da instituição de ensino;

Considerando o Parecer CES/CNE n.º 247/1999, de 16 de março de 1999, que registra ser a definição de cursos afins assunto de estrita competência das instituições de ensino superior, por seus colegiados acadêmicos, observados o 'princípio da circulação de estudos' e o da 'identidade ou equivalência do valor formativo' dos estudos realizados em curso superior diverso do pretendido, à luz dos critérios fixados pela Instituição de Ensino, para assegurar, com o mesmo padrão de qualidade, os resultados acadêmicos do novo curso, compatíveis com o perfil do novo profissional que dele resultará; baixa a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Fica definido, nos termos desta Resolução, os cursos afins da Faculdade FAE São José dos Pinhais para ingresso por meio de transferência externa.

**Art. 2º** Para fins de transferência externa aos cursos de graduação da Faculdade FAE São José dos Pinhais, a afinidade de cursos será conferida em conformidade com a tabela apresentada no anexo desta Resolução.

**Art. 3º** Casos omissos a esta Resolução serão resolvidos no âmbito da Diretoria Acadêmica, ouvida a Direção-Geral.

**Art. 4º** Fica revogada a Resolução CSA n.º 16/2014, de 12 de dezembro de 2014.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São José dos Pinhais, 21 de novembro de 2017.

*Jorge Apóstolos Siarcos*  
**Presidente**

**RELAÇÃO DE CURSOS AFINS PARA INGRESSO VIA TRANSFERÊNCIA EXTERNA NA  
FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

CURSO DESTINO	ÁREA OU CURSO DE ORIGEM	
<i>Administração</i>	Administração Arquivologia Biblioteconomia Ciências Atuariais Ciências Contábeis Ciências Econômicas	Comércio Exterior Comunicação Social Engenharia de Produção Secretariado Executivo Serviço Social Turismo/Demais cursos na área de gestão
<i>Direito</i>	Direito	
<i>Ciências Contábeis</i>	Administração Arquivologia Biblioteconomia Ciências Atuariais Ciências Contábeis Ciências Econômicas	Comércio Exterior Comunicação Social Engenharia de Produção Secretariado Executivo Serviço Social Turismo/Demais cursos na área de gestão